



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 180/2017 – CONSU/UEAP**

Aprova o Regimento do Comitê de Pesquisa da Universidade do Estado do Amapá – CPq/UEAP.

**O Reitor da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, Presidente do Conselho Universitário – CONSU/UEAP**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião ordinária do dia 14 de julho de 2017 e o Processo nº 46.000.042/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Comitê de Pesquisa da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 14 de julho de 2017.

**Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício**  
Presidente do Conselho Superior Universitário/UEAP

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180/2017 – CONSU/UEAP

### REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – CPq/UEAP

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Comitê de Pesquisa da Universidade do Estado do Amapá - CPq/UEAP, instituído pela Resolução nº 180/2017, de 14 de julho de 2017, é um colegiado de **caráter deliberativo**.

**Art. 2º** - O CPq tem por finalidade:

**I** - Estimular e propor estratégias e diretrizes a atividades de pesquisa na IES;

**II** - Dar suporte à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CPq/UEAP

**Art. 3º** - Compete ao CPq/UEAP:

**I** - Encaminhar às instâncias competentes para análise técnica, operacional e orçamentária os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes efetivos da Universidade do Estado do Amapá (UEAP);

**II** - Deliberar sobre projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes efetivos da UEAP;

**III** - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre os relatórios dos projetos de pesquisa em andamento e/ou concluídos;

**IV** - Organizar uma base de dados das ações de pesquisa.

**Parágrafo Único** - Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos e os relatórios dos projetos de pesquisa em andamento e/ou concluídos poderão ser de forma individual ou em parceria com outras instituições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O CPq/UEAP será composto por 01 (um) membro eleito de cada colegiado da UEAP e 01 (um) membro nato.

**§ 1º** É membro nato do CPq/UEAP o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP, que será o (a) presidente (a), e seu suplente será o (a) Chefe (a) da Divisão de Pesquisa;

**§ 2º** Os membros do Comitê não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

**Parágrafo Único** - O colegiado deverá encaminhar à PROPESP a ata da reunião em que conste o voto nominal de cada professor do colegiado. O docente com maioria simples de voto será o membro eleito e o segundo mais votado será o seu suplente.

**Art. 5º** - O CPq/UEAP deverá funcionar em consonância com os seguintes pontos:

**I** - As reuniões serão realizadas com o *quorum* mínimo de metade dos membros eleitos pelos colegiados, mais a presença obrigatória do Presidente ou de seu suplente;

**II** - O CPq/UEAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, solicitada por 01 (um) ou mais de seus membros, por convocação do Presidente do Comitê ou de seu suplente;

**III** - As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência e as extraordinárias com no mínimo 48 horas;

**IV** - As reuniões do CPq/UEAP realizar-se-ão nas dependências da UEAP;

**V** - O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual do Comitê;

**VI** - Sempre que necessário, consultores *ad hoc*, internos ou externos, com titulação adequada às áreas correlatas ao tema ou linha da pesquisa e/ou plano de ação em análise, poderão ser convidados, pelo Presidente efetivo ou interino do Comitê, a participar das reuniões do CPq/UEAP, para emissão, análise e/ou esclarecimentos de pareceres referentes a assuntos específicos, sem direito a voto;

**VII** - Os projetos de pesquisa ou informações que se caracterizarem

como reservadas e/ou sigilosas serão tratados, apenas enquanto necessário, em regime confidencial pelos seus membros e/ou *ad hoc* externos à UEAP;

**VIII** - A solicitação do sigilo deve ser feita pelo proponente acompanhada de justificativa, a qual deve indicar a caracterização do sigilo;

**IX** - Após análise técnica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa, o Presidente do CPq/UEAP encaminhará os pareceres dos consultores aos proponentes dos mesmos para ajustes, quando necessário;

**X** - O Presidente do CPq/UEAP poderá solicitar à Reitoria a criação de comissões para tratar de assuntos específicos;

**XI** - As comissões serão constituídas por 03 (três) membros indicados pelo pleno;

**XII** - A votação para instituir mudança no Regimento do Comitê de Pesquisa exigirá o *quorum* mínimo de 2/3 dos membros, para as demais votações *quorum* de metade dos membros eleitos mais a presença obrigatória do Presidente ou de seu suplente.

**Art. 6º** - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros Comitês para assessoramento em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 7º** - Cabe ao Presidente do CPq/UEAP:

**I** - Solicitar a cada colegiado a eleição do respectivo membro do CPq/UEAP;

**II** - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

**III** - Elaborar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pelo CPq/UEAP;

**IV** - Homologar a lista de consultores *ad hoc* indicados pelo CPq/UEAP para análise de projetos de pesquisa aprovados de forma individual ou em parceria com outras instituições;

**V** - Manter o registro, em Ata, das reuniões do CPq/UEAP;

**VI** - Solicitar à Reitoria a instituição de comissões específicas.

**Art. 8º** - Cabe aos membros do CPq/UEAP:

**I** - Fazer cumprir o Regimento Interno do CPq/UEAP;

**II** - Indicar consultores *ad hoc* para análise de projetos de pesquisa a serem implementados pelos servidores efetivos da UEAP, e os membros que tenham seus projetos em avaliação deverão eximir-se da indicação, podendo traçar perfil dos possíveis avaliadores;

**III** - Participar das reuniões/atividades do CPq/UEAP;

**IV** - Compor comissões para as quais forem indicados pelo pleno.

## **CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 9º** - Os candidatos a membros do CPq/UEAP devem atender aos seguintes critérios:

**I** - Ser docente do quadro efetivo da UEAP e ter, no mínimo, titulação de mestre com *curriculum* atualizado nos últimos três meses na plataforma *Lattes*;

**II** - Estar participando de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e certificado por uma Instituição de Ensino Superior (IES).

**§ 1º** **Excepcionalmente, poderão ser membros do CPq/UEAP docentes com titulação de especialista, nos próximos 04 anos.**

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 10** - O mandato do membro nato do CPq/UEAP corresponderá ao período de permanência deste na função de Pró-Reitor da UEAP.

**Art. 11** - O mandato dos membros eleitos corresponderá ao período de dois anos, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período.

**Art. 12** - Perderão o mandato os membros eleitos que não comparecerem a 02 (duas) reuniões/atividades consecutivas ou 03 (três) alternadas por ano, sem a devida justificativa.

**Art. 13** - Quando houver vacância do mandato de membro titular, assumirá o suplente.

**Art. 14** - Os membros eleitos serão substituídos durante a vigência de

seu mandato, nas seguintes condições:

- I - quando da solicitação voluntária do membro;
- II - quando da perda do mandato;
- III - quando do desligamento do quadro de funcionários da UEAP;
- IV - quando do afastamento e licenças legais.

§ 1º A vigência do mandato do membro suplente será a complementação do mandato do membro titular.

§ 2º Em persistindo vacância, haverá convocação do candidato participante do pleito, na ordem de classificação.

**Art. 15** - O presidente do CPq/UEAP deverá solicitar a instituição da comissão eleitoral com antecedência mínima de 06 (seis) meses do final do mandato em curso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** - O presente regimento somente poderá ser modificado por sugestão do CPq/UEAP em reunião convocada especificamente para este fim, mediante aprovação por no mínimo 2/3 de seus membros e as alterações aprovadas pelo CONSU.

**Art. 17** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo presidente do Comitê embasado em parecer emitido pelo pleno.

**Art. 18** - A partir do dia 1º de janeiro de 2018 os novos processos para composição de membros para o Comitê de Pesquisa serão regidos por esta nova resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá-AP, 14 de julho de 2017.

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**  
Presidente do CONSU/UEAP